



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

DECRETO N° 14.097, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

### ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA AS ELEIÇÕES 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARSCoV-2/COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020 e Portaria SES n. 464 de 03 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Negrinho decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal n.º 13.905, de 18 de março de 2020 e posteriormente decretou Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Municipal n.º 13.967, 18 de maio de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados em nível municipal pela Comissão de Técnica e Ética Médica de Rio Negrinho de acordo com o Decreto GP N.º 2020 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 016/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina e considerando que nossa região está em Risco de Potencial Grave:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

DECRETO N° 14.097, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam autorizadas as convenções partidárias no território do Município de Rio Negrinho, na modalidade presencial, com a presença somente de participantes com direito a voto, e daqueles que obrigatoriamente tenham que participar do evento, observado o Estatuto de cada Partido Político.

**Art. 2º** - Os ambientes, públicos e privados, utilizados para fins de convenções partidárias na modalidade presencial, devem atender as seguintes orientações, sob-responsabilidades dos partidos e dos pré-candidatos:

I - Respeitar a lotação máxima em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local onde for realizada a convenção;

II - Obrigatório o uso de máscara por todos, durante todo o período da convenção;

III - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre as pessoas;

IV - A entrada no local da convenção deve ser autorizada, prioritariamente, após a aferição de temperatura por método digital por infravermelho, considera-se a temperatura de corte o máximo valor de 37,5° C

V - Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso;

VI - Realizar durante a convenção partidária procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

VII - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, sofás, cadeiras entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VIII - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

IX - Manter, sempre que possível, os ambientes do local da convenção partidária ventilados, com portas e janelas abertas;

X - Em locais onde há formação de filas, organizar as mesmas com demarcação no chão, assegurando o distanciamento de 1,5 m de raio entre as pessoas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

**DECRETO N° 14.097, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

XI - Manter a distância mínima de 1,5 m entre os assentos, quando houver disponibilização de cadeiras para os presentes;

XII - Priorizar, em caso de votações, pessoas do grupo de risco, como idosos, gestantes e doentes crônicos.

**Art. 3º** - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas neste Decreto.

Parágrafo único: além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de hoje, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
Rio Negrinho, 15 de setembro de 2020.

JULIO CÉSAR RONCONI  
Prefeito Municipal

WILSON LUIZ VEISS  
Secretário de Administração  
e Recursos Humanos